



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/20701.29330-60

VOTO EM SEPARADO - CCJ
(à Mensagem (SF) n. 59, de 2020)

Perante a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, acerca da Mensagem (SF) n. 59, de 2020, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, c/c o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o nome de KASSIO NUNES MARQUES, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Celso de Mello Filho.

I – RELATÓRIO

No primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, o Sr. Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, enviou a Mensagem n. 565/2020 (na origem), autuada sob o n. 59/2020 no Senado Federal, submetendo a esta Casa a indicação de nome para ocupar a cadeira deixada pelo Ministro Celso de Mello no Supremo Tribunal Federal:

"Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando a necessidade de prévia organização para o funcionamento das deliberações dessa Casa, em virtude do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, submeto à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III,

combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição, o nome do Juiz do Tribunal Regional Federal da 1^a Região KASSIO NUNES MARQUES para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Ministro José Celso de Mello Filho, a partir de 13 de outubro de 2020, em atenção ao Processo Administrativo nº 011069/2020, encaminhado pela Presidência do Supremo Tribunal Federal ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ofício nº 1368313/PRES. STF, de 24 de setembro de 2020."

Como é sabido, o art. 101, II, "I", do Regimento Interno do Senado da República aponta a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para formar juízo acerca do preenchimento dos requisitos para a aprovação de Ministros da mais alta Corte brasileira, razão pela qual referida Comissão nomeou relator o eminentíssimo Senador Eduardo Braga (MDB/AM).

Em seu relatório, é possível observar diversas menções laudatórias a respeito do currículo do indicado para a Corte Suprema. Ainda que não haja, *in finis*, expressa indicação de voto favorável à confirmação do nome do escolhido pelo Presidente da República, a fundamentação desenvolvida é inequívoca nesse sentido.

Contudo, procedendo-se à análise detida do histórico pessoal e profissional do Sr. Kassio Nunes Marques, como se passará a tratar, crê-se que o Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1a. Região não ostenta as condições necessárias para preencher a vaga recentemente deixada pelo Ministro Celso de Mello.

Registre-se, contudo, que a presente indicação é a mais perfeita materialização do sistema de cruzamento de interesses que impera no Brasil há décadas. Não surpreende o fato da indicação angariar apoios entusiasmados de políticos que vão do petismo ao bolsonarismo, nem a recepção expressiva por parte de Ministros da Suprema Corte que confundem costumeiramente o republicano dever de urbanidade com a condenável confraternização efusiva com investigados poderosos e seus representantes.

O ilustre relator citou o patrono desta Casa, Ruy Barbosa. Faço o mesmo, creio que com perfeita adequação ao momento:

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra,
de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os

poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto...”.

Essa foi a obra da República nos últimos anos.

No outro regime o homem que tinha certa nódoa em sua vida era um homem perdido para todo o sempre - as carreiras políticas lhe estavam fechadas.

Havia uma sentinela vigilante, de cuja severidade todos se temiam a que, acesa no alto, guardava a redondeza, como um farol que não se apaga, em proveito da honra, da justiça e da moralidade gerais.

Na República os tarados são os taludos. Na República todos os grupos se alhearam do movimento dos partidos, da ação dos Governos, da prática das instituições. Contentamo-nos, hoje, com as fórmulas e aparência, porque estas mesmo vão se dissipando pouco a pouco, delas quase nada nos restando.

Apenas temos os nomes, apenas temos a reminiscência, apenas temos a fantasmagoria de uma coisa que existiu, de uma coisa que se deseja ver reerguida, mas que, na realidade, se foi inteiramente.

E nessa destruição geral de nossas instituições, a maior de todas as ruínas, Senhores, é a ruína da justiça, colaborada pela ação dos homens públicos, pelo interesse dos nossos partidos, pela influência constante dos nossos Governos. E nesse esboroamento da justiça, a mais grave de todas as ruínas é a falta de penalidade aos criminosos confessos, é a falta de punição quando se aponta um crime que envolve um nome poderoso, apontado, indicado, que todos conhecem.”

II - ANÁLISE

O art. 101 da Constituição Federal exige que os Ministros do Supremo Tribunal Federal sejam escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Os dois requisitos dispostos na parte final do dispositivo devem ser preenchidos plenamente. O saber jurídico do candidato deve ser qualificado, excepcional, vedando-se, logicamente, que seja limitado, insuficiente ou mediano. Quanto à reputação ilibada, não pode haver qualquer mácula que a coloque em séria e objetiva dúvida, podendo afetar o desempenho livre e independente das funções na Corte.

A notabilidade do saber jurídico pode ser aferida de modo bastante concreto. A aprovação em concursos públicos para carreiras jurídicas é boa métrica, mas não consta

notícia de tais aprovações na carreira do indicado, toda ela construída com lastro em indicações políticas. Uma carreira acadêmica sólida, com títulos regularmente conquistados e publicações reconhecidas, é da mesma forma bom indicativo de que não se detém conhecimento raso, superficial, com o qual não se possa exercer o *munus* previsto na Carta Maior.

In casu, entretanto, o Sr. Marques tem sido amplamente questionado acerca da rigidez seu currículo, especialmente quanto à regular obtenção dos títulos e à legítima produção de seus trabalhos acadêmicos.

Afirma ter realizado diversos cursos em sede de pós-graduação, inclusive estágios pós-doutoriais em Universidades estrangeiras. Contudo, causa estranheza o fato de ter lhes conferido publicidade, bem como a outros dados acadêmicos, somente há poucos dias na Plataforma Lattes, tradicionalmente utilizada por todos os que seguem carreira acadêmica no Brasil.

O arquivo digital de sua dissertação de mestrado disponibilizado na internet aponta como autoria o nome de "SAUL", talvez uma referência ao jurista Saul Tourinho Leal, de quem o indicado teria plagiado diversos trechos, inclusive com os mesmos erros de ortografia. Como afirma o jornal "O Globo", até mesmo um erro de grafia no nome do país Namíbia, escrito "Naníbia" no artigo de Leal, foi contemplado no trabalho do Sr. Marques.

A esse respeito, confira-se o que asseverou o Professor Rafael Mafei, da Faculdade de Direito da USP¹:

"Alguns esclarecimentos sobre o apontado plágio na dissertação de KNM, divulgado pela Revista Crusoé e pelo Estadão. Não pelo STF, porque sinceramente...Mas como alguém que tem docência e pesquisa jurídica como única profissão.

Os trechos em que a reportagem mostra identidade dos artigos originais e da dissertação que os plágios são enormes e idênticos, inclusive nos erros de português. É absolutamente evidente que a dissertação de KNM os incorporou letra por letra.

Para fins de ética acadêmica, que não se confunde com direito autoral, **plágio é uma constatação objetiva:** havendo uso de trabalhos de terceiro, é dever do autor deixar evidente esse uso, bem como indicar

¹ <https://twitter.com/RMafei/status/1313990348436373509>



claramente onde começa e onde termina o que é seu e o que vem dos outros.

Se há uso da ideia de um autor, recorre-se à paráfrase, com referência curta na página onde ela ocorre, e referência completa na bibliografia final. Se, como foi o caso, há uso não apenas das ideias, mas do idêntico texto, acrescentam-se "aspas" ou recuo (citações longas).

Essa convenção se impõe não apenas em respeito ao autor ou à autora do texto original, mas aos leitores (que têm direito de saber as origens da ideia de um texto) e da própria comunidade acadêmica, que se fortalece quando todos do campo seguem as melhores práticas científicas.

Não sei dizer quantas vezes já participei de comissões de ética que apuravam casos assim. São os mais fáceis, porque a falta é óbvia: é absolutamente impossível que duas pessoas tenham não apenas a mesma ideia, mas concebam o mesmo idêntico texto para expressar suas ideias.

Se, como disse o autor dos artigos originais, os textos foram escritos em colaboração, para constituir "base doutrinária comum" para uso de ambos, então *ambos* deveriam ter feito referência à colaboração autoral do outro em suas respectivas publicações.

A explicação não apenas não justifica a falta acadêmica, como joga mais dúvida sobre o trabalho de KNM: os trechos só foram detectados porque publicados em artigos na internet. Mas e a parcela dessa "base doutrinária comum" que não foi publicada, e escapou ao controle?

Acrescento que, para fins éticos, o autor do trabalho plagiado não tem poder perdoar o plágio. A principal vítima não é ele, mas toda a comunidade de pesquisadores do direito. **A desconfiança se projeta sobre todos nós: "se o cara com 'notável saber' faz isso, imagine o resto"...**

Para muitos que ambicionam altos cargos de poder, a carreira acadêmica no direito é só um trampolim social. Mas ninguém precisa de doutorado pra ser ministro do STF. Sepúlveda

Pertence, um dos maiores de todos os tempos, nem mestrado tinha. Mirem-se nele, e ganharemos todos." Grifo nosso.

Trata-se de uma acusação grave e que gera altíssima preocupação ao se considerar que um candidato ao mais alto cargo do Poder Judiciário brasileiro pode não ter redigido sozinho o seu trabalho apresentado para obter o título de mestre. Não houve esclarecimentos satisfatórios a respeito do motivo de o arquivo indicar referido jurista como autor e ser de propriedade do escritório PINHEIRO NETO, onde ele atuava.

Quando questionado sobre o possível plágio, aliás, Saul Tourinho Leal deu uma resposta inusitada, afirmindo que os trechos problemáticos do trabalho do candidato seriam frutos de debates, discussões e troca de informações acadêmicas, que constituiriam um acervo doutrinário comum para ser utilizado na produção acadêmica de ambos. Está-se diante de uma prática inegavelmente nova nos meios acadêmicos e que poderia beneficiar a muitos pesquisadores.

A orientadora de Kassio Nunes Marques em Portugal, a professora e deputada Constança Urbano de Sousa, disse à Revista Crusoé que sua dissertação será reavaliada, afirmando ter ficado surpresa com a notícia: "Há um procedimento na comissão científica. Isso tem que ser avaliado, tudo! Eu confesso que é a primeira vez que ouço isso".

Que responsabilidade não terá o Senado da República se vier a chancelar a indicação de um postulante cuja possível perda do título de mestre obtido em Portugal certamente viria a importar em grande desprestígio para a Corte que integraria.

Nesse sentido, qual não seria ainda a deletéria mensagem que o Senado enviaria a todos os acadêmicos do país que levam a sério suas atividades de pesquisa.

Fora da seara acadêmica, a conduta do candidato também tem feito surgir grandes preocupações.

No exercício da judicatura, o Sr. Marques tem contra si mais de 25 representações no Conselho Nacional de Justiça por excesso de prazo, para além de um pedido de providências e uma reclamação disciplinar.

É absolutamente inadequado que um postulante ao mais alto cargo do Judiciário tenha sido frequentemente representado no órgão de correição pela morosidade na tomada de decisões. Além disso, se no segundo grau já não foi sancionado por essas condutas - repetidas e frequentes -, somos levados a crer que no Supremo estará amplamente blindado contra tais espécies de reclamação.

SF/20701.29330-60

Não fosse suficiente, muitos fatos que põem em dúvida a independência do postulante e a reputação ilibada de que precisa gozar para o exercício do cargo ainda carecem de esclarecimento satisfatório, a saber:

- a) Possível conflito de interesses na atuação de sua irmã junto ao Grupo Petrópolis, do empresário Walter Faria, réu na Lava Jato e cujo grupo foi beneficiado pelo Governador Wellington Dias, com desconto de 90% no ICMS;
- b) A doação, por parte de Walter Faria, de quase dois milhões de reais para a campanha de Wellington Dias, apontado como o grande responsável por sua nomeação ao TRF-1 em 2010;
- c) A natureza estreita de sua relação pessoal com Wellington Dias, empregador da esposa do indicado, e atualmente alvo de investigações e processos junto aos Tribunais Superiores por crimes contra a administração pública;
- d) Os termos da decisão concedida pelo juiz José Ramos Dias Filho, do TJ do Piauí, em ação movida contra a Toyota por uma concessionária de veículos²;
- e) Contratos entre a Companhia Energética do Piauí (Cepisa) e o escritório de advocacia de que o candidato era sócio e que foram alvo de investigações pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Além disso, causou absoluta perplexidade a decisão proferida pelo Sr. Marques em maio de 2019, por meio da qual cassou decisão da juíza Solange Salgado, da 1a. Vara Federal em Brasília, que havia determinado a suspensão do pregão eletrônico do Supremo Tribunal Federal que previa a contratação de um buffet com fornecimento de vinhos, lagostas e outros pratos finos.

Com a devida vênia, pelo que se acabou de demonstrar, conclui-se que o candidato não preenche de modo satisfatório os requisitos do notável saber jurídico e da reputação ilibada, razão pela qual nosso parecer é no sentido de não confirmar a indicação feita pelo Sr. Presidente da República.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela rejeição à indicação do Sr. Kassio Nunes Marques para assumir o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, vez que não preenchidos os

² Ramos Filho é o mesmo autor de sentenças que permitiram a grilagem de imóveis em regiões da Bahia alvo de investigadores da Faroeste. O juiz chegou inclusive a ser afastado pelo Conselho Nacional de Justiça e aposentado compulsoriamente em 2017 por suspeita de favorecer-lo na ação envolvendo a Toyota.

requisitos previstos pelo art. 101 da Constituição Federal, quais sejam, o notável saber jurídico e a reputação ilibada.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/20701.29330-60